

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2013

1

Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998	Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2013
	Reduz a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP de que trata a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:	“ Art. 8º
III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.	III – zero por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.
	Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inc. II; 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após publicação desta Lei.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

